

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: GESAM – GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

2. OBJETO: Serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos (lixo) e entulhos produzidos pelas atividades rotineiras das unidades da Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta: empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 JUSTIFICATIVA DISPENSA LICITAÇÃO

O processo de licitação para os serviços descritos foi iniciado em 31/05/2021 por meio do processo administrativo nº 0851.000309/2021-87 , SGL nº 1748 e VIPROC 08581582/2021, em substituição ao contrato CTR0032/2017, que se encerrou no dia 09/03/2023, cujo objeto é o “serviço de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos (lixo) e entulhos produzidos pelas atividades rotineiras das unidades da Cagece”.

Após a abertura do SGL nº 1737, processo nº 0851.000696/2021-15, PE 20210314, para a licitação Facilities em 17/03/2022 o processo de licitação citado no parágrafo anterior ficou paralisado para que não houvesse competição de objetos entre as licitações, tendo em vista que o serviço ora licitado estava inserido no escopo da licitação do Facilities.

Tendo em vista a complexa modelagem da licitação do Facilities, envolvendo seis frentes de serviço, bem como a dificuldade de encontrar fornecedores que atendam a essa demanda, bem como o atraso na conclusão do certame, em 08/04/2022 reativamos o processo para licitação do serviço de coleta de lixo e entulho nas unidades da Carece, SGL nº 1748.

No mesmo período a companhia enfrentou mudanças de diretrizes governamentais por parte da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, Procuradoria Geral do Estado – PGE e Tribunal de Contas do Estado -TCE, onde foram refeitas instruções processuais dos respectivos órgãos. Isso impactou diretamente os processos de licitação da Carece, havendo a necessidade de ajustes ao processo de licitação, resultando em atrasos uma vez que a companhia é subordinada aos mesmos.

Cumprir informar que todas as informações solicitadas foram entregues por esta setorial em tempo hábil. No entanto, cada reanálise do processo de licitação demanda necessidade de refazer, praticamente, todo o conteúdo (Termo de Referência, Planilha de Custos, Pré-Solicitação, Cronograma, Alçadas de Aprovação, alteração de documentação no SGL, Parecer Jurídico, Edital, etc), o que contribui sobremaneira para estender os prazos e comprometer a celeridade dos trâmites necessários ao deslinde do certame.

Diante do exposto, do cenário de indefinição, do tempo de contrato restante e do tempo necessário pra realização do processo licitatório, faz-se necessário recorrer ao processo de dispensa para atendimento desta demanda essencial e contínua do serviço de coleta de lixo e entulho nas unidades da Cagece.

Considerando que está demonstrado que a situação emergencial que ora se apresenta não foi decorrente da falta de planejamento da Companhia;

Considerando a continuidade dos serviços e o cumprimento da legislação ambiental, preservando a integridade dos servidores, da população, garantindo condições salubres para prestação dos serviços, bem como a preservação ambiental com a gestão eficaz do lixo e entulho produzidos;

Considerando que os quantitativos apresentados na planilha de custo são os atualmente vigentes e mínimos necessários à execução dos serviços pelo prazo de 180 dias, que seus preços unitários seguem a pesquisa de mercado;

Considerando que, se durante este intervalo, caso o processo de licitação seja concluído, a dispensa poderá ser encerrada, a fim de que estes serviços não sofram descontinuidade, pois segundo o próprio regulamento da Cagece, a vigência do contrato originado da Dispensa poderá ser encerrada antes do previsto mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo licitatório seja homologado;

Considerando que a Dispensa de Licitação para contratação do serviço emergencial acima descrito pelo prazo de 180 dias, foi autorizada, e o contrato CTR0125/2023, objeto da contratação emergencial expira em 11/dezembro/2023;

Considerando que o processo inicial de Licitação nº 0851.000309/2021-87 , SGL nº 1748 e VI-PROC 08581582/2021, encontra-se ainda na PGE, e que a Carece não pode prescindir do serviço de coleta de resíduos em suas unidades, e que sua interrupção causa prejuízo a salubridade do ambiente e saúde dos seus empregados e da população, além de ser descumprimento a legislação ambiental;

Por medida de precaução, e pela proximidade do término do atual contrato, solicitamos autorizar Dispensa de Licitação para contratação do serviço emergencial acima descrito pelo prazo de 180 dias, com base na legislação vigente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

GRUPO 1 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO), ENTULHOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES	
			MENSAL	06 MESES
1	Entulho - CAP. 4,2 m3	m3	344,40	2.066,40
2	Lixo Orgânico - CAP. 5 (m3)	m3	370,00	2.220,00
3	Lixo Orgânico - CAP. 1,2 (m3)	m3	4,80	28,80
4	Entulho - CAP. 4,2 m3 - Eventual	m3	16,80(*)	100,80
5	Lixo Orgânico CAP. 5 (m3) - Eventual	m3	5,00(*)	30,00

(*) Serviços executados sob demanda de acordo com a necessidade extra da Cagece.

Obs: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

4.1- Tipos de Coleta:

4.1.1- Coleta e destinação final de Resíduos Sólidos:

Coleta e destinação final dos resíduos de lixo orgânico de origem animal e vegetal proveniente de serviços de limpeza e varrição de escritórios, pátios, oficina, restos de alimentação e semelhantes dentre outros das Unidades Cagece. Não será permitido a colocação de terra, aparas ou sucatas metálicas, bem como resíduos perigosos, infectantes ou que requeiram manuseio especial.

A destinação final deverá respeitar a legislação ambiental, notadamente as determinações constantes da Lei Estadual 13.103/01 e da Lei Municipal 8.408/89.

4.1.2- Coleta e descarte de Entulho:

Coleta e descarte de materiais provenientes das Unidades da Cagece, compreendendo os resíduos tais como: resíduos de demolição, reformas e reparos de pavimentação, de outras obras de infra-estrutura, componentes cerâmicos, argamassa, concreto, peças em concreto, resíduos recicláveis como plásticos, papéis, metais, vidros, madeiras e produtos oriundos do gesso, dentre outros.

4.2. Quantitativos de coletas e descrição dos serviços:

4.2.1. Locais e frequência de coletas:

LOCAL DE COLETA	ESCALA	QUANTIDADE CONTÊINER	CAPACIDADE CONTÊINER (m³)	QUANT. MÊS	VOLUME/ MÊS	TIPO DE RESÍDUO
CAGECE-SEDE	2ª / 4ª / 6ª	1	5	12	60	LIXO ORGÂNICO
UN-MTL – ÁGUA	2ª / 4ª / 6ª	2	4,2	24	100,8	ENTULHO
UN-MTL – ÁGUA	4ª / 6ª	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
UN-MTL – ESGOTO	3ª / 5ª	1	4,2	8	33,6	ENTULHO
UN-MTL – ESGOTO	6ª	1	1,2	4	4,8	ORGÂNICO
UN-MTN	2ª / 4ª	2	4,2	16	67,2	ENTULHO
UN-MTN	2ª / 4ª	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
UN-MTO	2ª / 4ª / 6ª	2	4,2	24	100,8	ENTULHO
UN-MTO	2ª / 4ª	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
UN-MTS	3ª / 5ª	1	4,2	8	33,6	ENTULHO
UN-MTS	2ª / 4ª	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
CECOP	4º	1	5	4	20	LIXO ORGÂNICO
ETA GAVIÃO	QUINZE-NAL	1	5	2	10	LIXO ORGÂNICO
ETA OESTE	2º	1	5	4	20	LIXO ORGÂNICO
GEMED	3º/5º	1	5	8	40	LIXO ORGÂNICO
GESAM	Eventual	1	4,2	2	8,4	ENTULHO
GESAM	Eventual	1	5	1	5	LIXO ORGÂNICO
UNID. ADM DO PICI	4ª	1	4,2	4	16,8	ENTULHO
UNID. ADM DO PICI	2ª / 4ª / 6ª	1	5	12	60	LIXO ORGÂNICO

4.2.2- A CONTRATADA deverá ter veículos coletores dotados de equipamentos para coleta mecanizada, de acordo com as exigências da Lei nº 8.408/1999 dos Resíduos Sólidos regulamentados pelo Decreto nº 10.696/2000.

4.2.3- Os resíduos sólidos (lixo) deverão ser coletados através de veículo coletor compactador, sendo 11 (onze) CONTAINERS de 5,0m³ (cinco metros cúbicos). e 01 (um) de 1,2 m³ (um vírgula dois metros cúbicos) para os resíduos sólidos (lixo).

4.2.4- Os resíduos de entulhos deverão ser coletados através de veículo coletor poli-guindaste, sendo 08 (oito) CONTAINERS de 4,2m³ (quatro vírgula dois metros cúbicos) para os resíduos de entulho.

4.2.5- Os CONTEINERS a serem utilizados na coleta deverão preencher os requisitos técnicos exigidos na Legislação em vigor.

4.2.6- Os resíduos sólidos recolhidos deverão ser acondicionados de acordo com as recomendações exigidas pela NBR 10004, devendo o local ficar limpo.

4.2.7- Os resíduos sólidos e entulhos recolhidos serão transportados segundo as normas legais existentes e destinados a aterros sanitários ou outros locais autorizados pelos órgãos ambientais.

4.2.8- Todos os serviços devem ter a orientação, acompanhamento sistemático e avaliação da equipe técnica da CONTRATANTE.

4.2.9- A CONTRATADA deverá obedecer às instruções constantes das NBR vigentes, tanto no aspecto do armazenamento quanto do transporte.

4.2.10- A prestação do serviço deverá ser realizada em horário comercial, conforme horários indicados no quadro abaixo:

UNIDADE	HORÁRIO
CAGECE-SEDE – Situada Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
CAGECE PICI – Situada a Av. Carneiro de Mendonça s/n – Pici – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
UN-MTL (Água) – Situada a Rua João Cordeiro Nº.2245 / Esq. Av Antônio Sales – Aldeota – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
UN-MTL (Esgoto) – Situada a Rua Tibúrcio Cavalcante / Esq. Av Antonio Sales – Aldeota – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
GEMED – Situada a Travessa Tanques s/n – Vila União – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
UN-MTS – Situada a rua D, 530 - 2ª Etapa – José Walter – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
UN-MTO – Situada a rua 751 s/n – 3ª etapa – Conj. Ceará – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h
UN-MTN – Situada a rua Monsenhor João Dantas s/n - Olavo Bilac – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h

CECOP – Situada à rua Estrela do Oriente 178 – Mucuripe (Morro de Santa Terezinha) – Fortaleza/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
ETA GAVIÃO – Situada a Estrada do Ancuri s/n – Pacatuba/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h
ETA OESTE – Situada Rodovia Raimundo Pessoa de Araújo, s/n – Urucutuba (Entrado do Toco) – Caucaia/CE	8:00 às 12:00h e 13:00 às 17:00h

Obs.: Havendo divergências entre as especificações deste Anexo e a do sistema Comprasnet, prevalecerão a deste Anexo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CAGECE.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, imediatamente a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil, nos endereços e nos horários indicados no subitem 3.2.10 deste Termo.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os

30 (trinta) dias citados no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.1.2 Para fins de averiguação pela Cagece da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas no subitem 7.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme art. 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

7.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

7.8. A medição deverá ser atestada pela GESAM, que terá controle sobre o serviço para atestar e encaminhar para pagamento das notas fiscais;

7.9. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição (documento com a quantidade recebida para pagamento que consta no sistema padrão da CONTRATANTE) dos serviços efetivamente prestados;

7.10. Caso a execução dos serviços seja realizada em município cuja Lei Municipal atribua a SEFAZ a responsabilidade pela retenção do ISS na fonte, a CONTRATADA é obrigada a faturar

os serviços separadamente, por Município, emitindo quantas Notas Fiscais forem necessárias, independentemente da CONTRATADA estar ou não nele estabelecida.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, nos termos do art. 83 da lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia; a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na

b) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da medição mensal do serviço;

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da medição mensal do serviço até o limite do percentual fixado na alínea “e”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da medição mensal do serviço, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.2. Nos casos em que a falta imputada a contratada seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.3. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado;

8.4. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil, conforme art. 96 do regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

8.4.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.5. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

8.6. A multa poderá ser aplicada com outras sanções conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

8.8. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas para o serviço.

9.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para o cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CAGECE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Cagece.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

- 9.9. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.Cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.
- 9.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
- 9.11. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.
- 9.12. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.
- 9.13. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas contados da sua notificação.
- 9.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.15. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.16. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.17. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas coletas do órgão.
- 9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de coletas, bem como escala e volumes deverão obedecer ao Contrato, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo.
- 9.23. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte.
- 8.24. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305/ 2010 – Política Nacional de Resíduos, a CONTRATADA deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

- 9.25. A retirada dos containers pela CONTRATADA deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 9.26. São proibidas, à CONTRATADA, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
- 9.26.1. Lançamento em praia, no mar ou em quaisquer corpos hídricos.
- 9.26.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuado os resíduos de mineração.
- 9.26.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade.
- 9.26.4. Outras formas vedadas pelo poder público.
- 9.27. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela manutenção de todos os equipamentos.
- 9.28. A carga deverá ser nas dependências da CONTRATANTE, e no local do manejo não deverá apresentar resíduo proveniente da operação. A descarga deverá ser feita exclusivamente em aterro sanitário.
- 9.29. A CONTRATADA deverá apresentar junto à fatura mensal o recibo, ou documento que comprove que a mesma faz a descarga objeto do contrato no aterro sanitário.
- 9.30. Toda coleta deverá ser automatizada através de veículos apropriados autoportantes de propriedade da CONTRATADA, bem como os containers de armazenagem. A ordem de controle dos serviços deverá ser assinada por funcionário da Cagece que reterá uma das vias.
- 9.31. Os containers (depósitos metálicos de armazenagem) deverão estar em bom estado de conservação, sem vazamento, próprios para reter sólidos e líquidos, tendo que indicar sua capacidade volumétrica. A fiscalização a qualquer tempo poderá solicitar a adequação da capacidade, da quantidade e o remanejamento desde que não traga ônus à CONTRATANTE.
- 9.32. A CONTRATADA deverá seguir a escala (dias e horários) de coleta dos resíduos que a CONTRATANTE determinar.
- 9.33. A medição deverá ser atestada pela Gesam, que receberá dos gerentes das unidades servidas pelas coletas as vias de controle para atestar e encaminhar para pagamento das notas fiscais.
- 9.34. A CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.
- 9.35. Caberá à CONTRATADA estar credenciada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, de acordo com o art. 17, inciso VI, da Lei 8.408/1999.
- 9.36. Durante a prestação dos serviços, fica a CONTRATADA obrigada a acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas do CONTRATANTE.
- 9.37. Emitir periodicamente ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, o certificado de destinação dos resíduos.
- 9.38. Nenhuma modificação poderá ser feita no contrato celebrado sem o consentimento formal do CONTRATANTE.

9.39. O não cumprimento por parte da CONTRATADA referente aos itens acima e que venha prejudicar a CONTRATANTE, implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar o início da execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de serviço do Contrato;

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações;

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato;

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

10.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

10.8. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito e assinado, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia dos serviços, devendo ao recebimento desta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, reparar ou substituir os containeres defeituosos, sem despesas para a CONTRATANTE;

10.9. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

10.10. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, cabendo:

a) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, assegurando a perfeita execução dos serviços, tais como, horários e compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido;

b) Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

- c) Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se da ferramenta Formulário de Avaliação da CONTRATADA e;
- d) Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos;
- e) Entre outras atividades compatíveis à fiscalização de serviços.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do contrato em vigor, ou seja, 12 de dezembro de 2023.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia seguinte ao término do contrato em vigor, ou seja, 12 de dezembro de 2023;

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE;

12.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

12.5. O contrato poderá ser encerrado antes do prazo previsto, a critério da Cagece, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, caso o processo licitatório nº 0851.000309/2021-87 seja homologado.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/16.

Fernando Montenegro Tavares

GESAM – GERÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS